

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO II
N. 5
JUL./AGO./SET. DE 2020



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2019/2020

Presidente

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

1º Vice-Presidente

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedor da Justiça

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador RUY MUGGIATI

Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Documentação do Departamento de Gestão Documental (CEDOC), que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Desembargadora Josély Dittrich Ribas

Supervisora do Departamento de Gestão Documental

Doutora Noeli Salette Tavares Reback

Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude

Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Fernando Scheidt Mäder

Supervisor do Centro de Documentação

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Guarda.....	12
Infrações Administrativas.....	14
Medidas de Proteção.....	17
Medidas Socioeducativas.....	21
Poder Familiar.....	27
Questões Processuais.....	32

Adoção

Adoção

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADOÇÃO C/C PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. AÇÃO AJUIZADA POR FAMÍLIA ACOLHEDORA. NÃO HABILITAÇÃO AO CADASTRO DE ADOTANTES. DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INFANTE, ADEMAIS, QUE JÁ FOI ADOTADO, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ATO IRREVOGÁVEL. INUTILIDADE DA PRESENTE DEMANDA. PERDA DE OBJETO VERIFICADA. 1. O acolhimento familiar (art. 34, §1º. e 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente) em programa de 'Família Acolhedora' não se confunde com adoção, pois importa em acolhimento temporário e excepcional, no qual a criança poderá vir a ser reintegrada à sua família natural ou extensa, ou, não sendo possível tal retorno, os pais serão destituídos do poder familiar e a criança será encaminhada para adoção. 2. O processo de adoção deve observar a forma legal, e a ordem de pretendentes devidamente habilitados nos cadastros de adoção, não podendo haver burla. 3. Caso dos autos em que os pretendentes à adoção faziam parte de programa de acolhimento familiar, configurando impedimento ao pedido consoante art. 34, §3º. do ECA, sendo correta a sentença que julgou liminarmente improcedente o pedido inicial. 4. Infante, ademais, já adotado em processo com sentença judicial transitada em julgada, torando inútil a análise da pretensão recursal, tendo em vista a irrevogabilidade da adoção (art. 39, §1º do ECA). **RECURSO NÃO CONHECIDO.** (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0007015-11.2020.8.16.0030 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 12.08.2020)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - DESTITUIÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO GENITOR - MULTIPARENTALIDADE ENTRE GENITORA E AUTORES - INSURGÊNCIA DOS ADOTANTES - PECULIARIDADES DO CASO - ADOTANTES QUE EXERCEM A GUARDA DESDE OS SEIS MESES DE VIDA DA CRIANÇA - GENITORA QUE É SOBRINHA DOS ADOTANTES - PERÍODO DE CONVIVÊNCIA NA MESMA RESIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELA INFANTE COM A GENITORA - CRIANÇA ACOLHIDA AINDA NA MATERNIDADE - PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO DO CASO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE O PRIMEIRO FILHO DA GENITORA HAVIA SIDO ASSASSINADO HAVIA POUCOS MESES PELO GENITOR, QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO - GENITORA QUE FORMOU NOVA FAMÍLIA - REDUÇÃO DOS CONTATOS COM A FILHA - CRIANÇA PLENAMENTE CONSCIENTE DE SUA SITUAÇÃO FAMILIAR - RECONHECIMENTO DOS AUTORES COMO SEUS PAIS, MAS MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE TER SUA GENITORA MAIS PRESENTE E DE CONVIVER COM SEUS IRMÃOS MATERNOS - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE - SITUAÇÃO QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0013900-26.2019.8.16.0014 - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 09.09.2020).

Ato Infracional

Ato Infracional

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, DA CAPUT, LEI Nº 11.343/2006. DECRETAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE NÃO ESTAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 122, DA LEI Nº 8.069/90. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL QUE ISOLADAMENTE NÃO PERMITE A APLICAÇÃO DA MEDIDA MAIS GRAVOSA, CONFORME TEOR DA SÚMULA 492, DO STJ. REITERAÇÃO CRIMINOSA QUE NÃO É SINÔNIMO DO INSTITUTO JURÍDICO DA REINCIDÊNCIA PREVISTO NO ART. 63, DO CÓDIGO PENAL. SEGREGAÇÃO QUE SE JUSTIFICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 122 DO ECA. ADOLESCENTE QUE, EMBORA TECNICAMENTE PRIMÁRIO, APRESENTA REGISTRO PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANTERIOR, ALÉM DE SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO DE RISCO, LONGE DA ESCOLA E SEM ATIVIDADES PRODUTIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. Para se configurar a “reiteração na prática de atos infracionais graves” (art. 122, II, do ECA) – uma das taxativas hipóteses de aplicação da medida socioeducativa de internação –, não se exige a prática de, no mínimo, três infrações dessa natureza. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do STF, não existe fundamento legal para essa exigência. O aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma melhor aplicação do direito. O magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente – meio social onde vive, grau de escolaridade, família – dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor. Precedente citado do STJ: HC 231.170-SP, Quinta Turma, DJe 19/4/2013. Precedente citado do STF: HC 84.218-SP, Primeira Turma, DJe 18/4/2008. HC 280.478-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 18/2/2014. (conforme informativo do STJ nº 0536, período de 26 de março de 2014). **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0035776-45.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes – J. 14.08.2020).**

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006) – PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO ADOLESCENTE – PRELIMINAR: 1. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – INAPLICABILIDADE DO ART. 400 DO CPP, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE REGRAS ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL NO PRÓPRIO ECA – MÉRITO: 2. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – VALIDADE E RELEVÂNCIA – SENTENÇA ESCORREITA – 3. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À POSSE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28 DA LEI 11.343/06) – NÃO CABIMENTO – NARCOTRAFICÂNCIA EVIDENCIADA – 4. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA AO ADOLESCENTE – PLEITO DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA – NÃO CABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade da

Ato Infracional

audiência de apresentação realizada em razão do descumprimento da norma contida no art. 400 do Código de Processo Penal, isto porque as regras do Código de Processo Penal são aplicáveis, nos feitos da Infância e Juventude, de forma subsidiária, nos termos do artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como no caso existe disposição legal que trata sobre o procedimento para apuração do ato infracional (arts. 184 a 186 do ECA), inaplicável o disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal. 2. A prova dos autos é adequada a comprovar que o apelante praticou o ato infracional descrito na representação, inexistindo dúvidas sobre a reprovabilidade de sua conduta. 3. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ato infracional análogo ao delito de tráfico de entorpecente, não é possível acolher o pleito de desclassificação do ato infracional análogo à posse para uso próprio. 4. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida ao adolescente infrator, considerando o objetivo desta e as peculiaridades do caso concreto. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0045481-38.2019.8.16.0021 – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 04.09.2020)

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, COM GRAVE AMEAÇA, MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, §2º, II, e §2-A, I, DO CP) – PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE – 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – NÃO CABIMENTO – PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – 2. RECONHECIMENTO POR FOTOGRAFIA – PLEITO DE NULIDADE – NÃO CABIMENTO – RATIFICAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA – 3. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – NÃO ACOLHIMENTO – AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS – 4. PALAVRA DAS VÍTIMAS FIRMES, COERENTES E EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS – 5. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO AOS ADOLESCENTES – PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO – NÃO CABIMENTO – 5.1. ATENUANTE PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE G. – INAPLICABILIDADE – 5.2. EXTINÇÃO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA DIANTE DA MAIORIDADE DO APELANTE E. – INVIABILIDADE – COMETIMENTO DO ATO INFRACIONAL ANTES DE ATINGIR A MAIORIDADE – POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – RECURSO DESPROVIDO. 1. Não obstante a revogação do inciso VI do artigo 198 do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 2. “O reconhecimento do adolescente na fase administrativa pode ser valorado no conjunto de provas judicializadas, que a corroboram. O que não se admite é a responsabilização por ato infracional com lastro único em elemento informativo.” (STJ, AgInt no HC 375.476/RJ, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 13.12.2016). 3. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ato infracional análogo ao delito de roubo majorado pelo concurso de agentes, não é possível acolher o pedido de improcedência da representação. 4. A palavra das

Ato Infracional

vítimas, nos crimes contra o patrimônio, é de extrema valia para o conjunto probatório dos autos, principalmente porque contem valor probatório relevante no feito e encontram-se em harmonia com prova dos autos. 5. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente, considerando o objetivo das medidas e as peculiaridades do caso concreto. 5.1. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não constituem pena, não sendo aplicada a atenuante da confissão espontânea em relação ao adolescente G. 5.2. Não admite acolhimento o pleito pela extinção da ação socioeducativa, porque o fato do representado E. possuir mais de dezoito anos não acarreta na extinção das medidas socioeducativas aplicadas pelo decisum combatido. Conforme o artigo 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível a aplicação de medidas socioeducativas a autores de atos infracionais até os 21 (vinte e um) anos de idade. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0006791-39.2018.8.16.0064 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 04.09.2020)

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DEFENSIVO. ALEGADA INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO NA CONDUTA DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE RAZÃO. PEÇA ACUSATÓRIA QUE ATENDE OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 182 DO ECA E 41 DO CPP. PRECEDENTES. ADEMAIS, MATÉRIA SUPERADA DIANTE DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. ARGUIDA NULIDADE DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DO REPRESENTADO. NÃO ACOLHIMENTO. PROCEDIMENTO ADOTADO EM CONFORMIDADE COM PREVISÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI ESPECÍFICA. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MODIFICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL APÓS A PROMULGAÇÃO DO ECA QUE É INDIFERENTE. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO EVIDENCIADA. CONTRADITÓRIO POSSIBILITADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 563 DO CPP. SIMPLES PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E SILÊNCIO DO REPRESENTADO QUE NÃO CARACTERIZAM PREJUÍZO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM DELITOS PATRIMONIAIS QUE DETÉM ELEVADO VALOR PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS HARMÔNICOS, CONFIRMANDO A PARTICIPAÇÃO DO REPRESENTADO. RECONHECIMENTO VÁLIDO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE PODE SER VALORADA QUANDO EM CONSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS PRODUZIDOS EM JUÍZO. SENTENÇA QUE NÃO TEVE O ELEMENTO INDICIÁRIO COMO ÚNICO MEIO PROBATÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDA MAIS GRAVOSA QUE NÃO PODERIA SE BASEAR EM USO DE ARMAMENTO SEM A DEVIDA PERÍCIA. INDIFERENÇA. DENÚNCIA E SENTENÇA QUE NÃO QUALIFICAM A CONDUTA PELO USO DE ARMA. CIRCUNSTÂNCIA UTILIZADA APENAS PARA

Ato Infracional

CARACTERIZAÇÃO DE AMEAÇA ÀS VÍTIMAS. IMPERTINÊNCIA DO LAUDO. RECLAMA PELA ANÁLISE DOSIMÉTRICA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. MEDIDA QUE NÃO PODERIA SER ANALISADA DISSOCIADA AO MODO DE APLICAÇÃO E REGIME DE PENA AOS IMPUTÁVEIS. NÃO ACOLHIMENTO. IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DA ANALOGIA. SISTEMAS COM RACIONALIDADE DIFERENCIADAS. PRINCÍPIO DO ECA QUE NÃO BASEIAM A ESCOLHA DE MEDIDA SOMENTE NA GRAVIDADE DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS, CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO E MELHORA NO COMPORTAMENTO QUE SÃO ANALISADOS PERIODICAMENTE. TEMPO MÁXIMO QUE É DEFINIDO CONFORME A EVOLUÇÃO DO REPRESENTADO. INTENTO PEDAGÓGICO E RESSOCIALIZADOR QUE IMPOSSIBILITA ANÁLISE TAL QUAL PENA. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO POR SEMILIBERDADE IGUALMENTE NÃO PROVIDO. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA INTERNAÇÃO PREENCHIDOS. ATO INFRACIONAL COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA. CONTEXTO SOCIAL DE VULNERABILIDADE. EVASÃO ESCOLAR. DESCONTROLE. DESOBEDIÊNCIA. USO DE DROGAS. SENTIMENTO DE IMPUNIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0005582-69.2020.8.16.0030 – Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua – J. 21.08.2020)

Guarda

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - SENTENÇA QUE ESTABELECE A GUARDA UNILATERAL DO FILHO E SUA RESIDÊNCIA JUNTO À GENITORA. IRRESIGNAÇÃO DO GENITOR - PRETENSÃO DE QUE A GUARDA DO FILHO SEJA MANTIDA COM O PAI E QUE ELE RETORNE A RESIDIR NO LAR PATERNO - IMPOSSIBILIDADE - PERÍODO EM QUE PERMANECEU SOB A GUARDA DO GENITOR QUE NÃO SE MOSTROU FAVORÁVEL AOS INTERESSES DO INFANTE - RELATO DA CRIANÇA DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DA FAMÍLIA PATERNA, ALÉM DE DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM QUE RESULTOU EM ATRASO ESCOLAR. FILHO QUE MANIFESTOU VONTADE DE PERMANECER RESIDINDO COM A MÃE. GENITORA QUE SE MOSTRA APTA A RESGUARDAR OS INTERESSES DO FILHO. CRIANÇA QUE ESTÁ PLENAMENTE ADAPTADA AO NÚCLEO MATERNO E RECEBENDO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000035-10.2019.8.16.0151 - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 09.09.2020)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PRETENSÃO DOS TIOS DO INFANTE, DESTITUÍDO DO PODER FAMILIAR, DE OBTENÇÃO DE SUA GUARDA. SENTENÇA QUE SE MOSTRA ACERTADA. INFANTE QUE JÁ FOI ADOTADO, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ATO IRREVOGÁVEL. INUTILIDADE DA PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA ESCORREITA. Uma vez que o infante já foi adotado em processo com sentença judicial transitada em julgada, torna-se inútil o provimento requerido nesta ação, tendo em vista a irrevogabilidade da adoção (art. 39, §1º do ECA) sendo correta a sentença que indeferiu a petição inicial. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0004170-89.2018.8.16.0025 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 03.09.2020)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRA GENITORA DE CRIANÇA QUE NÃO ESTAVA FREQUENTANDO A ESCOLA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 249 DO ECA, FIXADA EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. PRETENSÃO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO – DESCABIMENTO – NEGLIGÊNCIA DA MÃE NOS CUIDADOS COM A EDUCAÇÃO DA FILHA DEVIDAMENTE COMPROVADA – REPROVAÇÃO DA INFANTE POR FALTAS POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS – PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. VALOR DA MULTA ARBITRADO NO PATAMAR MÍNIMO PREVISTO PELO ART. 249 DO ECA – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA AQUÉM DO PATAMAR LEGAL, DADA A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA FAMÍLIA – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SENTENÇA REFORMADA PARA REDUZIR A MULTA APLICADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0008836-81.2019.8.16.0031 – Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini – J. 06.07.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 249, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO GENITOR. NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO APELANTE APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DA CAPACIDADE PROCESSUAL. INFRAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, MAS EM EXERCÍCIO A UMA AÇÃO PUNITIVA. SANÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. INTRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. INSURGÊNCIA DA GENITORA. ALEGADA FALTA DE RESPONSABILIDADE DIANTE DO NÃO EXERCÍCIO DA GUARDA DA CRIANÇA. IRRELEVÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. NEGLIGÊNCIA DA GENITORA NOS DEVERES DE GUARDA E PROTEÇÃO. PODER FAMILIAR IRRENUNCIÁVEL E INTRANSFERÍVEL. MULTA FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DOS FATOS NARRADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0000275-61.2018.8.16.0174 – Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini – J. 27.07.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA DE ONZE ANOS EM BAR, FAZENDO USO DE NARGUILÉ. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 75 E 80 DO ECA E INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEU ART. 259. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DO PODER FAMILIAR DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA. CONDUTA VERIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. MULTA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, EM RAZÃO DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA FAMÍLIA FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0004850-47.2018.8.16.0131 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Alexandre Gomes Gonçalves – J. 11.08.2020)

Infrações Administrativas

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO CORRÉU - PROFESSOR QUE ESTAVA PRESENTE NA CONFRATERNIZAÇÃO EM QUE OS ADOLESCENTES INGERIRAM BEBIDA ALCOÓLICA. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE VENDA DE BEBIDA, NÃO SENDO POSSÍVEL APLICAR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO DISPOSTO NO ARTIGO 81, II, C/C ART. 258-C, ECA - AUSÊNCIA DE VENDA QUE NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, COM BASE EM OUTRO ENQUADRAMENTO JURÍDICO - PRINCÍPIO "MIHI FACTUM DABO TIBI IUS" - SITUAÇÃO FÁTICA DOS AUTOS QUE SE AMOLDA À HIPÓTESE DE INFRAÇÃO AO DEVER DE GUARDA (ART. 249, ECA) - ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DO CASO - RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO PROFESSOR QUE, INCLUSIVE, TENTOU IMPEDIR O ACESSO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E AMENIZAR OS EFEITOS DA SITUAÇÃO CONSTATADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM CORREÇÃO DE OFÍCIO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0009919-40.2018.8.16.0170 - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 10.08.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. GENITORES DO ADOLESCENTE (À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO) QUE DESCUMPRIRAM OS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. INFREQUÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR, AUSÊNCIA DE ADESÃO AOS ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS NECESSÁRIOS AO FILHO, FUGAS DE CASA PARA POSSÍVEL USO DE DROGAS, SEM QUE OS GENITORES BUSCASSEM AUXÍLIO, MESMO ENCAMINHADOS PELA REDE DE PROTEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA A QUE ALUDE O ARTIGO 249 DO ECA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. 1. Sentença prolatada nos autos de representação administrativa que condenou os genitores do adolescente (à época do ajuizamento da ação) ao pagamento de multa de 03 (três) salários mínimos, referente à infração administrativa prevista no art.249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Descumprimento do dever de educação inerente ao poder familiar (baixa frequência escolar) e negligência nos acompanhamentos médicos e psicológicos indicados pela rede de proteção. Fuga da residência para possível uso de drogas e ausência de acompanhamento pelos genitores. 3. Genitora que mesmo ciente das situações envolvendo o filho, nada fez concreto para reverter a situação, sob alegação de que não poderia faltar ao trabalho. 4. Multa aplicada no valor mínimo imposto no artigo 249 do ECA. 5. Fixação de honorários em favor da defensora dativo pela interposição do recurso de apelação, de acordo com a Resolução Conjunta nº 04/2017 - SEFA/PGE. 6. Recurso de apelação conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001377-13.2017.8.16.0091 - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 09.09.2020)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO CUMULADO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DECISÃO QUE DEFERIU A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR AOS TIOS-AVÓS PATERNOS E REGULAMENTOU VISITAS ENTRE GENITORA E SUA PROLE EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA/GENITORA PARA MANUTENÇÃO DA GUARDA MATERNA. TUTELA ANTECIPATÓRIA RECURSAL INDEFERIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANUTENÇÃO DA GUARDA MATERNA. DESCABIMENTO CONCESSÃO DA GUARDA DO MENOR AOS TIOS-AVÓS PATERNOS. CONDIÇÃO PSICOLÓGICA DA GENITORA. COMPORTAMENTO VIOLENTO DO GENITOR. AMEAÇA À VIDA DA PROLE. SITUAÇÃO DE RISCO. EXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PANDEMIA. DECRETO LEGISLATIVO FEDERAÇÃO QUE DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA EM FACE DE PANDEMIA COVID 19. ALCANCE DA FIXAÇÃO DA VISITAÇÃO DA PROLE. INCIDÊNCIA DE ADAPTAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DE MODO VIRTUAL NO PERÍODO DETERMINADO PELO JUÍZO “A QUO” ENQUANTO PERDURAR AS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0000694-50.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein – J. 03.08.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. INFANTES. ACOLHIMENTO. GENITORES. VISITAÇÃO. SUSPENSÃO. MEDIDA ADEQUADA. RESIDÊNCIA. CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA. GENITORA. USO CONTUMAZ DE ÁLCOOL. SUSPEITA DE USO DE ENTORPECENTES. SITUAÇÃO DE RISCO. REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR. NÃO OCORRÊNCIA. MELHOR INTERESSE E PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. PRESERVAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Às crianças e adolescentes devem ser asseguradas as condições para que possam crescer inseridos no melhor contexto familiar, que lhes garanta o hígido desenvolvimento material, moral e intelectual, em condições de liberdade e dignidade, de forma a propiciar-lhes o melhor desenvolvimento mental e psicológico e impedindo que seu crescimento não seja maculado. 2. O direito de visitação não é absoluto e, confrontado com o princípio do melhor interesse da criança, a ele não se sobrepõe. 3. Havendo evidências de que os genitores, após um ano de acolhimento institucional dos filhos, não mantêm uma residência digna para a criação deles e de a genitora sofrer com alcoolismo, transtorno de humor e, possivelmente, uso de entorpecentes, mais razoável manter, ao menos início litis, a suspensão das visitas aos infantes. Tudo em atenção ao melhor interesse deles e ao princípio da proteção integral da criança. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0020198-42.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia – J. 27.07.2020)

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. INFANTE ACOLHIDO. GENITORA. VISITAÇÃO. SUSPENSÃO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. APLICAÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A suspensão de visita pelos genitores ao infante se faz necessária até o devido trâmite da ação de destituição do poder familiar, a bem de resguardá-lo de maiores traumas e sofrimentos, pois já carrega consigo a mágoa pelos abandonos perpetrados por seus pais, cujas consequências na vida adulta ainda não se podem antever. 2. O princípio maior que norteia as normas atinentes ao direito em análise é o do melhor interesse da criança, devendo ser sempre, sob essa ótica, e não sob a do interesse dos pais ou terceiros, a solução judicial a ser encontrada. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0031955-33.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia – J. 24.08.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DECISÃO QUE PROIBIU A REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS MENORES PELA SUA GENITORA. MEDIDA EXCEPCIONAL, PORÉM, QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO CASO EM TELA. AUSÊNCIA DE QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE OS MENORES NÃO ESTEJAM RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS NO ABRIGO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0016348-77.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá – J. 15.07.2020)

ECA. MEDIDA PROTETIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONCEDER A GUARDA DEFINITIVA DO ADOLESCENTE AOS GUARDIÕES. ELEMENTOS PROBATÓRIOS HÁBEIS A DEMONSTRAR QUE O ADOLESCENTE SOFREU VIOLENCIA FÍSICA POR PARTE DO GENITOR EM PELO MENOS UMA OPORTUNIDADE E AGRESSÕES DE ORDEM PSICOLÓGICA ENQUANTO ESTEVE NA CASA PATERNA. EMBORA O PAI ESTEJA SE ESFORÇANDO PARA SE REAPROXIMAR DO FILHO, O ADOLESCENTE, HOJE COM 17 ANOS, ESTÁ MUITO BEM SOB OS CUIDADOS DO CASAL GUARDIÃO E QUER PERMANECER COM ELES. VONTADE QUE DEVE SER RESPEITADA NA FORMA DO ART. 28, §1º E §2º DO ECA. MANUTENÇÃO DO ADOLESCENTE SOB OS CUIDADOS DO CASAL GUARDIÃO QUE ATENDE NO CASO AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO ADOLESCENTE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0002097-46.2019.8.16.0014 – Rel.: Desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola – J. 15.09.2020)

Medidas de Proteção

ECA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA PROTETIVA. GUARDA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A GUARDA DE CRIANÇA AO PAI BIOLÓGICO. INSURGÊNCIA PELA AVÓ MATERNA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DO CPC SUBSIDIÁRIA EM PROCEDIMENTOS REGULADOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVAS PRODUZIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. MÉRITO. INFANTE QUE, FRUTO DE RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL, APÓS O FALECIMENTO DA GENITORA FICOU SOB OS CUIDADOS DA IRMÃ, DE BABÁS E, POSTERIORMENTE, DA AVÓ MATERNA. SUPERVENIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDICARAM O INTERESSE DO GENITOR EM OBTER A GUARDA DA FILHA. EXERCÍCIO DA GUARDA QUE É VINCULADO AO PODER FAMILIAR, E CUJA CONCESSÃO A MEMBRO DA FAMÍLIA EXTENSA DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DA INAPTIDÃO DESTES PARA PROVER OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AOS FILHOS. DEPOIMENTOS QUE EVIDENCIAM A PLENA CAPACIDADE DO PAI PARA O EXERCÍCIO DA GUARDA DA CRIANÇA. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL QUE DÁ CONTA DA ACEITAÇÃO, ACOLHIMENTO E RESPEITO DA MENINA PELA FAMÍLIA DO GENITOR. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 227 DA CF E ART. 19, §2º E §3º DO ECA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0086342-87.2019.8.16.0014 – Rel.: Desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola – J. 03.09.2020)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE ENTORPECENTES) - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FUNÇÃO DA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO, BEM COMO EM FACE DO ATINGIMENTO DA MAIORIDADE DO ENTÃO ADOLESCENTE. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 1. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ECA ATÉ OS 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE - MAIORIDADE QUE NÃO IMPEDE O PROCESSAMENTO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA - CARÁTER PEDAGÓGICO. PRESENTE - POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR MEDIDA DE ADVERTÊNCIA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Admite acolhimento o pleito pela reforma da decisão de extinção do procedimento sem resolução do mérito, porque o fato do representado possuir mais de dezoito anos não acarreta na extinção da medida socioeducativa aplicada. Conforme o artigo 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível a aplicação de medidas socioeducativas a autores de atos infracionais até os 21 (vinte e um) anos de idade. 2. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a substituição da medida socioeducativa imposta na sentença, de prestação de serviços à comunidade por advertência, considerando o objetivo desta, bem como as condições pessoais, sociais e pedagógicas do apelado. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001705-72.2019.8.16.0090 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 03.07.2020)

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AÇÕES JUDICIAIS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE QUE SÃO ISENTAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 141, §2º, DO ECA. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA CORROBORADO PELA PROVA ORAL E PERICIAL COLIGIDA NO PROCESSO. PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS MEDIDAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 99 E 113, DO ECA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SITUAÇÃO PESSOAL DOS ADOLESCENTES. MEDIDAS APLICADAS NECESSÁRIAS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0004794-56.2018.8.16.0117 - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 10.07.2020)

Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AOS CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO (ART. 46, II, DA LEI 12.594/12). APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 1. PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DA COVID-19 - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ - PRESENÇA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em que pese a notória situação de saúde pública causada pelo denominado COVID-19, vislumbra-se, a princípio, que os instrumentos legais publicados até o momento não implicam na obrigatória liberação do adolescente/apelado, devendo ser observadas as hipóteses elencadas na Recomendação nº 62/2020-CNJ, o que não ocorreu no presente caso pelo Juízo a quo. Na espécie, verifica-se que se mostra razoável a continuidade da aplicação da medida socioeducativa de internação aplicada, considerando o objetivo desta, bem como as condições pessoais, sociais e pedagógicas do apelado. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0011600-05.2019.8.16.0075 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 17.07.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA APLICADA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE CUMULADA COM LIBERDADE ASSISTIDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VAGAS NA SEMILIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS. ANTERIOR CUMPRIMENTO DE MEDIDA EM MEIO ABERTO. MANTIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0009419-28.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua - J. 03.07.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. DECISÃO QUE MANTEVE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PELA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE CONTINUIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA EM BENEFÍCIO DA PRÓPRIA ADOLESCENTE. MAGISTRADO QUE NÃO ESTÁ VINCULADO AO RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0022402-59.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 17.07.2020)

Medidas Socioeducativas

HABEAS CORPUS. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA DECRETAÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PLEITO PELO DESINTERNAMENTO DO ADOLESCENTE. ACOLHIMENTO. ATO INFRACIONAL QUE NÃO PRESSUPÕE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. MENOR QUE NÃO APRESENTA NENHUM OUTRO REGISTRO INFRACIONAL. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. MEDIDA QUE SE PAUTA PELO PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0060424-26.2019.8.16.0000 - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Maria Roseli Guiesmann - J. 03.07.2020)

APELAÇÃO ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES VÁLIDO COMO MEIO DE PROVA. CONFISSÃO DO ADOLESCENTE. PROVAS SUFICIENTES. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS CONFIGURADO. CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO. PEDIDO PARA CONSIDERAR A CONFISSÃO ESPONTÂNEA E O PERÍODO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE E DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO EM PROCESSO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO ADEQUADA NO PRESENTE CASO. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. CARÁTER PEDAGÓGICO. CORREÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO PELA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM CORREÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO E A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000025-56.2020.8.16.0142 - Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua - J. 24.07.2020)

Medidas Socioeducativas

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, COM A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO EM REGIME HOSPITALAR. INSURGÊNCIA DO ADOLESCENTE. ALEGAÇÃO DE QUE O TEMPO DE TRATAMENTO DEVE SER COMPUTADO COMO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. MEDIDAS QUE TÊM ESCOPOS DISTINTOS. LEI DO SINASE QUE PERMITE QUE O MAGISTRADO SUSPENDA A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0010869-06.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 07.08.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO RELATIVA A ATO INFRACIONAL PRATICADO DURANTE A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - PRETENSÃO DO AGRAVANTE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 45, DA LEI 12.595/12, COM A EXTINÇÃO DA MEDIDA MENOS GRAVOSA - DESCABIMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ABSORÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELA MEDIDA DE INTERNAÇÃO OU AINDA UNIFICAÇÃO DESTAS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA DURANTE O CUMPRIMENTO DA INTERNAÇÃO, EIS QUE INCABÍVEL O CUMPRIMENTO CONCOMITANTE - DECISÃO ESCORREITA - MANUTENÇÃO DEVIDA - AGRAVO DESPROVIDO. In casu, "consoante bem fundamentado pelo Juízo a quo, a medida socioeducativa de internação, aplicada posteriormente à presente execução, é referente a ato infracional praticado durante a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, não sendo possível, portanto, a absorção pretendida pelo agravante. De igual modo, bem fundamentou o Juízo monocrático que a unificação das medidas socioeducativas só seria cabível em casos de medidas idênticas ou, ao menos, da mesma natureza, circunstância esta que não está presente no caso em tela." (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0033500-41.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier- J. 14.08.2020)

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE RECEPÇÃO. ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. REQUER A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUE DEMONSTRAM EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DE INTERNAÇÃO APLICADA ANTES DE JULGADA PROCEDENTE ESTA REPRESENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 12.594/2012. ENQUANTO UM DOS ADOLESCENTES TEVE A MEDIDA EXTINTA POR CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO E INTEGRAL, O OUTRO CONTINUA INTERNADO ENQUANTO FOR NECESSÁRIO PARA SUA REINTEGRAÇÃO. MEDIDAS QUE, EM QUE PESE NÃO TENHAM SIDO FINALIZADAS NO MOMENTO DA SENTENÇA, CUMPREM A FINALIDADE DO ECA. RACIONALIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE É DISTINTA DE PENA. UNIFICAÇÃO QUE SE PAUTA NA CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO E RESULTADOS NO COMPORTAMENTO DO ADOLESCENTE. IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COMO INSTRUMENTO MERAMENTE PUNITIVO. MEDIDA IMPOSTA QUE POSSIBILITA O ATENDIMENTO ÀS FINALIDADES DO ECA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0013928-70.2019.8.16.0021 – Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua – J. 14.08.2020)

Recurso de apelação. ECA. Art. 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º -A, inciso I, do Código Penal. (roubo majorado pelo concurso de agentes, com emprego de arma de fogo e mediante restrição da liberdade da vítima - por duas vezes -). Procedência da representação com a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Insurgência ministerial. Inconformismo no que se refere à medida socioeducativa. Pleito pela aplicação da internação. Necessária reforma. Gravidade do ato infracional. Condutas ocorridas de maneira habitual. Vítimas motoristas que atuam por meio de aplicativo. Presente um dos requisitos permissivos. Artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso provido. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0000718-69.2020.8.16.0003 – Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida – J. 04.09.2020)

Poder Familiar

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – MENOR ABRIGADO APÓS O NASCIMENTO – ESTADO DE ABANDONO – ART. 1638, II DO CÓDIGO CIVIL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE GUARDA, CUIDADOS À SAÚDE, PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA, CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO – SITUAÇÃO DE RISCO CONFIGURADA – REQUISITOS PARA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PREENCHIDOS – PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – SENTENÇA MANTIDA. 1. A proteção constitucional conferida à família, em processo de guarda e de destituição do poder familiar, deve ser densificada na prevalência ao melhor interesse da criança. 2. A primazia da criança e do adolescente de viver num ambiente saudável, livre da violência e do abandono intelectual e material, é a opção preferencial do ordenamento jurídico. 3. Na hipótese dos autos, o melhor interesse da criança estará preservado com a sua colocação no seio da família substituta, considerada a hipótese excepcional de genitores que não se mostraram capazes de prover minimamente condições morais e materiais para o pleno desenvolvimento do filho, em descumprimento ao artigo 1643, I e II do Código Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0004546-89.2019.8.16.0203 – Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin – J. 09.07.2020)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL – INSURGÊNCIA DOS GENITORES, EM RECURSO DISTINTOS – ANÁLISE CONJUNTA, EIS QUE PRETENDEM A MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR – IMPOSSIBILIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MENOR, LOGO APÓS O SEU NASCIMENTO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO – GENITORES QUE AGIRAM DE FORMA NEGLIGENTE DURANTE A GESTAÇÃO, UTILIZANDO-SE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES NESTE PERÍODO E, EM RAZÃO DE ATOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, PROVOCARAM A ANTECIPAÇÃO DO PARTO – OPORTUNIDADE DE INSERÇÃO EM PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, AOS QUAIS POUCO ADERIRAM – INFANTE QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS, EM RAZÃO DA PREMATURIDADE – AUSENTES PROVAS SUFICIENTES DE QUE EXERCERÃO MATERNIDADE/PATERNIDADE RESPONSÁVEL – INCAPACIDADE DE OFERECER AMBIENTE ADEQUADO AO INFANTE – MANUTENÇÃO DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – SENTENÇA MANTIDA – ACRESCE-SE AOS HONORÁRIOS ARBITRADOS A FAVOR DO DEFENSOR DATIVO O PERCENTUAL APLICÁVEL À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM BASE NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 05/2019 – SEFA/PGE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0052198-87.2019.8.16.0014 – Rel.: Desembargador Roberto Antonio Massaro – J. 15.07.2020)

Poder Familiar

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO PELO GENITOR. ABANDONO MATERIAL E AFETIVO. OCORRÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 1.638, II, DO CÓDIGO CIVIL CONFIGURADA. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 22 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFANTE, ADEMAIS, VINCULADA DE LONGA DATA A CASAL DE GUARDIÕES, NOS QUAIS POSSUI AS FIGURAS PARENTAIS. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA QUE RESPALDA O JULGAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. O sentido da expressão poder parental deve ser compreendido como um poder-dever de tornar aquela criança um ser humano plenamente capaz de exercitar sua autonomia e suas capacidades. Verificadas a omissão e a negligência no tratamento dos pais para com seus filhos, evidenciada está a incapacidade de o exercitarem adequadamente. 2. No caso em exame, a infante já possuía histórico de abandono da genitora, aos aproximados 3 (três) anos de idade. Após, ficou sob responsabilidade do genitor, que a relegou aos cuidados do progenitor. A seu turno o avô paterno, além de não promover adequadamente os cuidados mais essenciais, colocava constantemente a infante em risco, negligenciou-a e reiteradamente relegando-a aos cuidados de terceiros sem qualquer vínculo. 3. Criança que, em dado momento, se vinculou com casal ao qual fora entregue pelo avô, apresentando intenso medo de sofrer novo abandono e retirada do núcleo familiar no qual inserida. Equipe técnica do Juízo que vislumbrou vínculos e adequação dos cuidados da infante com os guardiões, nos quais tem as figuras parentais delineadas há quase 4 (quatro) anos. Melhor interesse da criança que respalda a manutenção da sentença. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0004236-54.2018.8.16.0030 – Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins – J. 09.07.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA GENITORA. 1. PRELIMINAR. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. RÉ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 158, § 4º, DO ECA. 2. MÉRITO. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE. GENITORA QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE RUA E É USUÁRIA CRÔNICA DE DROGAS. APELANTE QUE RECUSOU EXPRESSAMENTE AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DURANTE A GESTAÇÃO. NASCIMENTO PREMATURO. CONSUMO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (CRACK) PELA RECORRENTE NA DATA DO PARTO. EXPOSIÇÃO DA INFANTE À SÍFILIS. GENITORA, ADEMAIS, QUE NUNCA PROCUROU PELA FILHA. SITUAÇÃO FÁTICA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA PELAS PROVAS PRODUZIDAS CUJO INDÍCIO DE ALTERAÇÃO INEXISTE. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE VAI AO ENCONTRO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0072395-63.2019.8.16.0014 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Alexandre Gomes Gonçalves – J. 11.08.2020)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA POR PARTE DOS RÉUS. (i) ADOLESCENTE QUE FOI ADOTADA PELOS RÉUS E, APÓS 4 ANOS, VERIFICOU-SE A IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA MESMA NO SEIO FAMILIAR, COM NOVO ABRIGAMENTO. GENITORES QUE PELETEIAM A REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE SEJA A ADOÇÃO REVOGADA AO ANULADA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PROCESSO DE ADOÇÃO QUE SEGUIU TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR PELAS EQUIPES ESPECIALIZADAS. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM DE FORMA EFETIVA A PRÁTICA DE ABANDONO EMOCIONAL DA FILHA. GENITORES QUE NÃO A FIZERAM SE SENTIR COMO MEMBRO DA FAMÍLIA, FAZENDO COMPARAÇÕES COM RELAÇÃO AOS FILHOS BIOLÓGICOS, AGREDINDO-A PSICOLÓGICAMENTE E PROVOCANDO AMEAÇAS NO SENTIDO DE QUE A MESMA SERIA DEVOLVIDA AO ABRIGO. SITUAÇÃO QUE CULMINOU NO DESEJO DA ADOLESCENTE EM NÃO MAIS PERMANECER NA FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZÁ-LA PELO INSUCESSO DA ADOÇÃO. GENITORES QUE TINHAM O DEVER LEGAL E MORAL DE CRIAR E EDUCAR A ADOLESCENTE, FALHANDO COM O SEU DEVER. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE DEVE SER MANTIDA. (ii) FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM FAVOR DA ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ART. 1694, CC. PEITO DOS APELANTES DE REDUÇÃO DO VALOR E FIXAÇÃO DE TERMO FINAL. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA DE ACORDO COM O TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 1. O ato de adoção é irrevogável, a teor do que disciplina o artigo 39, §1º do ECA, de modo que a pretensão de revogação ou anulação do ato não se mostra juridicamente possível. 2. Caso concreto em que, após 4 anos da adoção, a adolescente preferiu voltar ao abrigo do que continuar a residir com os adotantes. Demonstração nos autos de que os genitores abandonaram afetivamente a filha, não dispensando o afeto e carinho necessários para que a adolescente se sentisse devidamente inserida no seio núcleo familiar, descumprindo com o dever legal e moral que tinham para com ela. Destituição do poder familiar que se impõe. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003385-78.2018.8.16.0203 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 11.08.2020)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO DO GENITOR – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E MEDIDA PROTETIVA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, EM RELAÇÃO A AMBOS OS PAIS, COM HABILITAÇÃO DA CRIANÇA PARA ADOÇÃO – ACOLHIMENTO DO BEBÊ COM UM MÊS DE IDADE – CONFIGURAÇÃO DO ESTADO DE ABANDONO E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO – ART. 1638, II, III e IV, CÓDIGO CIVIL – PAIS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, RELACIONAMENTO ABUSIVO E VIOLENTO – COMPORTAMENTOS REITERADOS DURANTE O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – DESINTERESSE DOS PAIS NO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE GUARDA, CUIDADOS À SAÚDE, PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA, CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO EM AMBIENTE SADIO – REQUISITOS PARA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PREENCHIDOS – RISCO PERSISTENTE DURANTE A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR – TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE COLOCAÇÃO DO INFANTE EM FAMÍLIA EXTENSA – HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO – PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – INTERVENÇÃO JUDICIAL EMERGENTE PARA MINIMIZAÇÃO DE DANOS – SENTENÇA MANTIDA. 1. A proteção constitucional conferida à família, em processo de destituição do poder familiar, deve ser densificada na prevalência do melhor interesse da criança. 2. A criança e o adolescente são sujeitos de direito, que requerem a proteção da família, da sociedade e do Estado. Pela sua condição peculiar, necessitam de um ambiente sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, que lhes propiciem um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com liberdade e dignidade. 3. No caso, as tentativas de manutenção da criança no seio familiar foram infrutíferas. Durante o período de acolhimento do bebê e acompanhamento da família pela equipe técnica, os pais não apresentaram quadro de evolução nos seus comportamentos negativos contumazes, expondo a criança às constantes situações de risco e de vulnerabilidade. Tampouco, houve interesse da família extensa na obtenção da guarda do infante. 4. Assim, a medida extrema de destituição do poder familiar, após superada a fase de suspensão, com persistência do risco, bem como a habilitação da criança para fins de adoção, revelou-se a mais correta e no seu superior interesse, pois se trata de infante com tenra idade, que necessita de cuidados e proteção imediata, requerendo intervenção judicial em caráter emergente, para minimização de danos. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0000578-55.2020.8.16.0061 – Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin – J. 22.07.2020)

Questões Processuais

Questões Processuais

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL QUE TRAMITOU NA COMARCA DE PALOTINA. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NOVA AURORA, POR SER O LOCAL DA RESIDÊNCIA DOS PAIS DO ADOLESCENTE. ADOLESCENTE QUE, DURANTE A SEMANA, PERMANECE EM PALOTINA, POR ESTUDAR NAQUELA COMARCA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À COMARCA DE PALOTINA, POR ESSE MOTIVO. SITUAÇÃO, TODAVIA, QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PALOTINA PARA FISCALIZAR, PROCESSAR E JULGAR A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - ECA, ART. 147, § 2.º. EXECUÇÃO QUE DEVERÁ TRAMITAR PREFERENCIALMENTE NA COMARCA DA RESIDÊNCIA DOS GENITORES DO ADOLESCENTE. JOVEM, ADEMAIS, QUE DECLAROU PREFERIR CUMPRIR A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA COMARCA ONDE RESIDEM SEUS PAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO RECONHECIDA. CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0003229-30.2018.8.16.0126 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 23.07.2020)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (SUSCITANTE) E 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CASCAVEL (SUSCITADO). AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA C/C AUTORIZAÇÃO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL. SUPOSTO ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO PADRASTO. SITUAÇÃO DE RISCO QUE ATRAI A COMPETÊNCIA PARA A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NA PRESENTE AÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 C/C 148 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE RECONHECIDA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000124-98.2020.8.16.0021 - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 06.07.2020)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS INICIALMENTE PROPOSTA NA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ARTIGOS 98 E 148 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. GENITOR QUE APRESENTA PLENAS CONDIÇÕES E INTERESSE EM PROMOVER OS CUIDADOS NECESSÁRIOS À INFANTE. CASO CONCRETO EM QUE SE ESTÁ DIANTE DE DEMANDA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0013696-24.2020.8.16.0021 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 03.09.2020)

